



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente da contratação de curso de aprimoramento em sanções administrativas, de interesse do RH-DGA, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso III¹, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 04 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“O curso tem como objetivo qualificar agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente no processo sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021, abordando de forma prática e atualizada os aspectos legais, procedimentais e operacionais da aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos públicos”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 04 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“A participação de servidores da Unicamp/DGA na Masterclass "Sanções Administrativas nas Contratações Públicas" representa uma ação estratégica de capacitação voltada ao fortalecimento da atuação institucional na gestão e fiscalização de contratos administrativos [...]. O conteúdo programático contempla uma visão sistêmica do novo regime jurídico das sanções, incluindo:

- Regras e princípios do processo sancionador;
- Infrações, dosimetria e tipos de sanções;
- Papel da comissão processante e autoridades competentes;
- Meios de defesa, prescrição, reabilitação e cadastros oficiais;
- Análise de jurisprudência, fluxos e boas práticas regulatórias.

A capacitação é ministrada por profissional com ampla experiência em direito público e contratação pública, e inclui estudos de caso, modelos de documentos e regulamentos, e atividades práticas com simulação de situações reais.”

¹ III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (acrescentar a alínea)



Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 3^o da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda é (...)

(...) §3^o empresa ou profissional de notória especialização, conforme documento nº 05 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 06 dos autos print da página de inscrição do curso comprovam que preço ofertado é o mesmo para todos os interessados e está em conformidade com os praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1^o. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2^o desta Portaria:

...

II - Contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4^o da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 10024/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4^o, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁴;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4^o da Lei

² § 3^o Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

³ § 4^o Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1^o, 2^o e 3^o deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>



Federal nº 14.133/2021 (documento nº 06 dos autos);

3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 012505/2025-R (documento nº 08 dos autos);

4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 07 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 05/2024⁵, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 09 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 14.432,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais), com fulcro no Art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607

⁵ https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Legislacao/InstrucoesNormativasDGA/Instrucao_DGA_n_005_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, caput, inciso
III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021
a contratação.
Em 14 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 15/07/2025, às 13:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 14/07/2025, às 11:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, Coordenador de Divisão, em 15/07/2025, às 16:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
5357252B FB404309 989131F0 3A3480E2**

